PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ - PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 122

CONTRATO Nº 17186

Contrato que entre si celebram O **MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI** e a empresa INGA DIGITAL LTDA - EPP.

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º. 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, nº 249, neste ato representada pelo Sr. André Luis Bovo, prefeito, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INGA DIGITAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 14.376.039/0001-12, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Av. Cerro Azul, nº 864, sala 03, representada pelo sócio administrador o Sr. Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi, portador do CPF: 040.555.399-40, doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis Federal n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Pregão Presencial nº 24/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em reformulação, implantação, treinamento e manutenção técnica do Web Site e do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, conforme condições estabelecidas no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Parágrafo único: As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Pregão Presencial nº 17/2018 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vigência

O presente contrato terá a vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único: O prazo de duração deste contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO
DE
LICITAÇÃO
FLS. 123
SÃO JORGE DO IVAÍ - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor Contratual

Pelo total fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global total de R$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais) por ano, sendo: para o item n° 01 o valor de R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), e para o item n° 02 o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e na proposta de preços, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.
b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto deste contrato;
c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Manter um gestor para o presente contrato.
e) Realizar a limpeza dos locais de prestação do serviço.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Pregão Presencial nº 17/2018;
b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluído mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) Atender aos encargos trabalhistas;
e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto contratado, sempre que julgar necessários;
g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 124
SÃO JORGE DO IVAÍ - PR

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 17/2018, durante a vigência do contrato.
i) Garantir que a prestação do serviço será prestada por profissionais com formação profissional pertinente para cada modalidade.

CLÁUSULA QUINTA: Condições de Fornecimento

Parágrafo primeiro: Os Serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Uma vez recebida a requisição de serviço, a contratada deverá iniciar os serviços de podas dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro: Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto.

Parágrafo quarto: A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por mês de serviços prestados.

Parágrafo segundo: Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao Município, acompanhada das seguintes certidões:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
b) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);
c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 125
SÃO JORGE DO IVAÍ - PR

Parágrafo Quarto: o Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos financeiros

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.2.005	Serviços de Administração Geral
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA OITAVA: Critério de reajuste

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem D, do Item V do edital, fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA: Sanções administrativas em caso de inadimplência contratual

A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos Artigos 147 e segs, da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo Primeiro: o descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pelo Município, das seguintes sanções, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção plicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Terceiro: As empresas não cumpridoras dos quesitos contidos neste edital, além de serem responsabilizadas pelas infrações tipificadas na Lei, estarão sujeitas a serem inscritas nos cadastros do DEAM-PR e SICAF,

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 126
SÃO JORGE DO IVAÍ

respectivamente, caracterizados como inidôneos para contratação com a Administração Pública. (Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual n. 15.608/07).

Parágrafo Quarto: o atraso injustificado na execução contratual sujeitará a beneficiária do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega do material, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global estimado para a contratação, fixada, a critério do Município, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Sexto: pela rescisão do contrato por iniciativa da beneficiária, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Sétimo: em caso de recusa injustificada do benefício ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto, sujeitará o interessado as seguintes sanções:

a) multa até de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo estimado para a contratação;
b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo: as multas e sanções, exceto as de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Nono: o valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município.

Parágrafo Décimo: o licitante vencedor se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município, caso a Cláusula Penal prevista nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Décimo Primeiro: quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Paraná para a devida averbação.

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO
DE
LICITAÇÃO
FLS. 127
SÃO JORGE DO IVAÍ - PR

CLÁUSULA DÉCIMA: Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a rescisão do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos itens entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas nas Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e subsequentes alterações; na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feito por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da publicidade

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e subsequentes alterações, bem como através dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor para um

PREFEITURA COMISS DE LICITAÇ FLS. 12 SÃO JORGE DO

só efeito, e rubricadas em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge do Ivaí, Pr., 17 de abril de 2018.

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

INGÁ DIGITAL LTDA – ME
Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Edgar Cardoso

Nome:
RG: 4.661.148-9

2. _____

Nome:
RG: João Paulo Moreno
RG.: 7.383.217-9